

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Castro Daire

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 1
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	4/12/2017
Observações:	Disponível em: http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho

TARIFÁRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

DESCRIÇÃO		EUROS
Art.º1º	Consumo doméstico, comercial, industrial e administração central e local	
	1) De 0 a 5 m ³ mensais	0,30
	2) De 6 a 10 m ³ mensais	0,55
	3) De 11 a 20 m ³ mensais	1,00
	4) De 21 a 30 m ³ mensais	1,25
	5) A partir de 31 m ³ mensais	2,50
	a) Para os Bombeiros Voluntários e Colectividades Desportivas, Recreativas e Culturais de actividade desinteressada: o preço por m ³ será de 75% dos valores indicados.	
Art.º2º	De ensaio de canalizações interiores:	
	1) 1º ensaio	1,50
	2) 2º ensaio	2,50
	3) 3º ensaio	4,00
	4) Seguintes	6,00
Art.º3º	Ramais de água:	
	1) Até 5 metros:	
	a) De 3/4"	110,00
	b) De 1"	120,00
	c) De 1 1/4"	130,00
	d) De 1 1/2"	140,00
	e) De 2"	150,00
	f) Superior a 2"	160,00
	2) Por cada metro suplementar.	
	a) 20% do custo do ramal até 10 metros	
	b) A partir de 10 metros, 10€ /ml a adicionar aos montantes referidos nos pontos anteriores	10,00
Art.º4º	Tarifas de ligação:	
	1) 20% do custo do ramal se já executado	
	2) 10% se efetuado pelos serviços municipais	
	3) Ligação a apartamentos (só colocar contador)	75,00
Art.º5º	Restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta	50,00
Art.º6º	De colocação, reaferição e transferências de contador	
	1) De colocação	5,00
	2) De reaferição, por reclamação de avaria não comprovada	20,00
	3) Mudança de Contador	
	a) Mudança do nome do Consumidor	10,00
	b) Mudança do local do contador	50,00
Art.º7º	Tarifa de conservação e manutenção de redes	1,00
Art.º8º	Tarifa anual pelo controlo da qualidade da água, de acordo com a Portaria n.º 966/2006, de 8/6	0,20
Art.º9º	Taxa mensal de Recursos Hídricos	0,10

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Castro Daire

Ano	2014
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 7215 - 7216
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	28/03/2018
Observações:	Disponível em: https://www.cm-castrodaire.pt/images/stories/pdf/aguas/RegGeralAguasAbastResid.pdf

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 90.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os Utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os Utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 91.º

Estrutura tarifária

1 — O Utilizador da rede de distribuição de abastecimento de águas está sujeito ao pagamento das seguintes tarifas, quando aplicáveis:

a) Tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 (trinta) dias;

b) Tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada 30 (trinta) dias;

c) Tarifa de ligação à rede de distribuição de água;

d) Tarifa de execução de ramais de ligação;

e) Tarifa de restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta;

f) Tarifa de ensaio de canalizações interiores;

g) Tarifa de colocação, reafirmação e transferência de contador;

h) Outras tarifas que foram aprovadas pela Câmara Municipal de Castro Daire.

2 — O Utilizador da rede pública de águas residuais domésticas está sujeito ao pagamento das seguintes tarifas:

a) Tarifa fixa de saneamento, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 (trinta) dias;

b) Tarifa de ligação à rede de saneamento;

c) Tarifa de execução de ramais de ligação;

d) Tarifa de descarga de águas residuais nas ETAR (por cada carga de 3 m³);

e) Outras tarifas que foram aprovadas pela Câmara Municipal de Castro Daire.

3 — A Entidade Gestora poderá criar novos conceitos de faturação ou tarifários alternativos, desde que tenham merecido a aprovação da Câmara Municipal.

4 — As alterações ao tarifário não implicam alterações ao Regulamento, mas obrigam à sua publicitação aos Utilizadores.

Artigo 92.º**Tarifa fixa de abastecimento e saneamento**

1 — Aos Utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 (trinta) dias.

2 — Aos Utilizadores finais domésticos e não domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 (vinte e cinco) mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os Utilizadores não domésticos.

4 — Aos Utilizadores domésticos e não domésticos do serviço prestado através de redes de saneamento aplica-se a tarifa fixa única, correspondente a cada Utilizador, expressa em euros por cada 30 (trinta) dias.

Artigo 93.º**Tarifa variável**

1 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos Utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 (trinta) dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 10;
- c) 3.º escalão: superior a 10 e até 20;
- d) 4.º escalão: superior a 20 e até 30;
- e) 5.º escalão: superior a 30.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 94.º**Execução de ramais de ligação**

1 — À construção de ramais de ligação inferiores de 20 (vinte) metros serão aplicadas tarifas.

2 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 (vinte) metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

3 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 (vinte) metros poderá ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

Artigo 95.º**Contador para usos de água que não geram águas residuais**

1 — Os Utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — Aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores domésticos.

3 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cálculo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 96.º**Água para combate a incêndios**

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 97.º**Aprovação dos tarifários**

1 — O tarifário deverá ser revisto anualmente e produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 (quinze) dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

2 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da Internet do Município.